

#### CONTRATO Nº 85/2023 - FUMCTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR E A EMPRESA LAUDENIR DOS SANTOS MENEZES - MEI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 78/2023.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada, respectivamente, pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa LAUDENIR DOS SANTOS MENEZES - MEI, CNPJ: 50.410.571/0001-72, com sede à Avenida Perimetral A, nº 96, Bairro Taiçoca, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato através do seu representante legal, LAUDENIR DOS SANTOS MENEZES, RG n.º 1237616 SSP/SE e CPF n.º 720.084.405-59, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação do show da Banda Reação, renomada no cenário artístico nacional, para realização de show no dia 01 de dezembro do corrente ano, às 22:30h (vinte e duas horas e trinta minutos), alusivo ao 38º Festival de Artes de São Cristóvão

- FASC, na sede deste Municipio.

§ 1º. A apresentação terá duração de 60º (sessenta minutos).



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inclso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I- Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação da artista e realização do show, como também as despesas com transporte, hospedagem, diária de alimentação da artista e toda equipe.

§1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e RANFS do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

§2°. Para fins de garantia, em atendímento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC n°. 19752), anexa-se a este contrato NOTA **PROMISSÓRIA** n° 14/2023 do valor antecipado, cujo vencimento coíncide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

§3º O valor remanescente, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal, RANFS e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§4º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5" - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.



# CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
01/12/2023	SEDE MUNICÍPIO	REAÇÃO	R\$ 15.000,00

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93),

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 34018 FUMCTUR
- Ação: 4302 Promover Eventos Culturais e Comunitários
- Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 17040000 Transferências da União Referentes a Compensações





#### Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

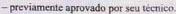
- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUMCTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estípulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o
  objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o
  prazo de vigência do Contrato.
- Honrar com o pagamento de todos os impostos referentes à prestação de serviços.

## A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- · Arcar com custos de transfer entre hotel, translado e alimentação da equipe, rider







- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização do show, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União e ECAD.
- Disponibilizar Camarim para o artista e produção contendo sofá, mesa, cadeiras, espelho, arara, buffet com doces, salgados, frutas da estação e bebidas (água, refrigerante, energético). Sem bebida alcoólica Salvo se ofertada por patrocinadores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista/banda contratado, além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, recairá sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado, com as devidas atualizações.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos principios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a accitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).











Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" -

FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços, que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA Data: 08/11/2023 09:05:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

São Cristóvão, 6 de Novembro de 2023.

## PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR

Contratante

LAUDENIR DOS SANTOS MENEZES - MEI

Contratada

Testemunhas:

# NOTA PROMISSÓRIA

Nº 14/2023

Contrato nº.

Vencimento: 01/12/2023.

R\$ 7.500,00

No día 01/12/2023 (primeíro de dezembro de dois mil e vinte e três) pagar, por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, a ser execulada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reals), em moeda corrente deste país.

de 2023. São Cristovão, Sergipe, & de Manganhane

LAUDENIR DOS SANTOS MENEZES - MEI LAUDENTR DOS-SANTOS MENEZES

Contratada

Avenida Perimetral A, nº 96, Bairro Taiçoca, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE CNPJ: 50.410.571/0001-72